

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 513, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araras e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.679, de 24/03/2014, pela qual o Município de Araras ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Araras;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 34/2023-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Araras, instituído através do Decreto nº 6.085, de 19/11/2014, com seus membros nomeados pela Portaria nº 12.228/2022, reunido no dia 28 de agosto de 2023, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 34/2023-CRO, inclusive os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município Araras, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAEMA Araras, em 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAEMA Araras, a partir do mês de outubro de 2023, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAEMA Araras, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEMA Araras, em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAEMA Araras, a partir do mês de outubro de 2023.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEMA Araras, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAEMA Araras após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Araras, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único - O SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 513, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**
**ANEXO I**
**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA I - RESIDENCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	20,94	16,74	37,68
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,62	2,09	4,71
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,37	2,70	6,07
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	4,55	3,64	8,19
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	6,37	5,09	11,46
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	9,24	7,40	16,64
De 501 a 5.000	m <sup>3</sup>	13,86	11,09	24,95
Acima de 5.000	m <sup>3</sup>	21,49	17,20	38,69

<b>CATEGORIA II - COMERCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	36,54	29,24	65,78
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	5,86	4,68	10,54
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	8,77	7,01	15,78
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	12,73	10,18	22,91
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	17,81	14,24	32,05
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	24,06	19,24	43,30
De 501 a 5.000	m <sup>3</sup>	31,27	25,01	56,28
Acima de 5.000	m <sup>3</sup>	39,06	31,26	70,32

<b>CATEGORIA III - PÚBLICA</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	22,61	18,08	40,69
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	3,06	2,44	5,50
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	4,05	3,25	7,30
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,32	4,25	9,57
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	6,85	5,49	12,34
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	8,74	6,99	15,73
De 501 a 5.000	m <sup>3</sup>	10,90	8,72	19,62
Acima de 5.000	m <sup>3</sup>	13,40	10,71	24,11

CATEGORIA IV - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	65,21	52,16	117,37
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	11,73	9,39	21,12
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	17,59	14,07	31,66
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	26,39	21,12	47,51
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	29,04	23,23	52,27
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	31,94	25,56	57,50
De 501 a 5.000	m <sup>3</sup>	35,13	28,11	63,24
Acima de 5.000	m <sup>3</sup>	38,65	30,93	69,58

CATEGORIA V - GRANDES INDÚSTRIAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 35.000	m <sup>3</sup>	8,16	3,26	11,42
De 35.001 a 45.000	m <sup>3</sup>	7,29	2,90	10,19
De 45.001 a 55.000	m <sup>3</sup>	5,62	2,25	7,87
De 55.001 a 65.000	m <sup>3</sup>	3,88	1,55	5,43
Acima de 65.000	m <sup>3</sup>	2,62	1,05	3,67

CATEGORIA VI - BAIROS RURAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	20,94	16,74	37,68
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,84	2,28	5,12
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,76	3,01	6,77
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	4,92	3,94	8,86
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	7,15	5,71	12,86
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	8,21	6,56	14,77
De 501 a 5.000	m <sup>3</sup>	9,44	7,56	17,00
Acima de 5.000	m <sup>3</sup>	10,86	8,68	19,54

CATEGORIA VII - RESIDENCIAL SOCIAL (Lei Municipal 5.647 de 02/06/2023)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	10,47	8,38	18,85
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,97	1,57	3,54
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	2,53	2,03	4,56
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	3,41	2,73	6,14
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	4,78	3,82	8,60
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	6,93	5,55	12,48
De 501 a 5.000	m <sup>3</sup>	10,40	8,32	18,72
Acima de 5.000	m <sup>3</sup>	16,12	12,90	29,02

**Nota:** Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água, exceto na Categoria V – Grandes Indústrias com Tratamento de Esgoto, onde os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 40% dos valores das Tarifas de Água.

**EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO  
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)**

**EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO = CATEGORIA RESIDENCIAL**

**1) TARIFA DE ÁGUA**

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 25 m<sup>3</sup>:

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 20,94)

**Tarifa de Água = R\$ 20,94**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 20,94) + (1ª Faixa = 10 m<sup>3</sup> x R\$ 2,62/m<sup>3</sup>) +  
(2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,37/m<sup>3</sup>)

Tarifa de Água = R\$ 20,94 + R\$ 26,20 + R\$ 16,85

**Tarifa de Água = R\$ 63,99**

**2) TARIFA DE ESGOTO**

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e são equivalentes a **80%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 16,74)

**Tarifa de Esgoto = R\$ 16,74**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 16,74) + (1ª Faixa = 10 m<sup>3</sup> x R\$ 2,09/m<sup>3</sup>)  
+ (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,70/m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto = R\$ 16,74 + R\$ 20,90 = R\$ 37,64

**Tarifa de Esgoto = R\$ 30,50**

**3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 20,94) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 16,74)

Tarifa Total = R\$ 20,94 + R\$ 16,74

**Tarifa Total = R\$ 37,68**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 63,99) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 30,50)

Tarifa Total = R\$ 63,99 + R\$ 30,50

**Tarifa Total = R\$ 94,49**



**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 513, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**
**ANEXO II**
**TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>SERVIÇOS DE ÁGUA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>Ligação de ramal predial de água ou derivações</b> (Extensão de rede que liga a Rede Mestre até o local de instalação do cavalete)	Ligação de Água de 3/4" da Rede Mestre	573,02
		Ligação de Água de 1" da Rede Mestre	562,50
		Ligação de Água acima de 1" - Rede Mestre	585,63
		Quebra de asfalto ou calçamento - Verificar Item 33	-
<b>2</b>	<b>Instalação de cavalete</b>	Instalação de Cavalete de 3/4" - Passeio	487,03
		Instalação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	361,84
		Instalação de Cavalete de 1" - Passeio	810,00
		Instalações acima de 1"	893,28
		Instalações de cavalete 2"	1378,51
<b>3</b>	<b>Separação de cavalete</b>	Separação de Cavalete de 3/4" - Passeio	506,40
		Separação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	459,64
<b>4</b>	<b>Mudança de cavalete</b>	Mudança de Cavalete de 3/4" - Passeio	510,20
		Mudança de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	448,33
		Mudança de Cavalete de 1" e acima	667,84
<b>5</b>	<b>Troca e instalação de Hidrômetro por desgaste natural</b>	Qualquer capacidade	Gratuito
<b>6</b>	<b>Cavalete com Hidrômetro</b>	Levantamento de Cavalete	150,00
		Rebaixamento de Cavalete	150,00
		Refazer Cavalete	244,63
<b>7</b>	<b>Serviço de Corte</b>	Religação de água	69,68
<b>8</b>	<b>Registro</b>	Reparo ou troca de registro	53,36
<b>9</b>	<b>Supressão</b>	Definitiva (por unificação, demolição/substituição)	50,00
<b>10</b>	<b>Aferição de Hidrômetro</b>	No local	148,27
<b>11</b>	<b>Caixa de Proteção de Hidrômetro</b>	Caixa Padronizada pelo SAEMA - Passeio	69,37
		Caixa Padronizada pelo SAEMA - Padrão - Parede	105,27
<b>12</b>	<b>Violação de dispositivo de lacre</b>	Ocorrências detectadas em hidrômetros	38,55

<b>SERVIÇOS DE ESGOTO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>13</b>	<b>Ligação de ramal predial de esgoto ou derivações</b> (Extensão de rede que liga a Rede Mestre de esgoto até a sarjeta)	Ligação de Esgoto de 100 mm (4") da Rede Mestre	695,13
		Ligação de Esgoto de 150 mm (6") da Rede Mestre	855,42
		Quebra de asfalto ou calçamento - Verificar Item 33	50%
<b>14</b>	<b>Limpeza de Fossa Séptica</b>	Volume por m <sup>3</sup>	29,13

15	Desentupimento de Esgoto	Tempo de duração de até 60 minutos - Residência	150,00
		Tempo de duração de até 60 minutos - Comércio	180,00
		Tempo de duração de até 60 minutos - Indústria	250,00
		Acima de 60 minutos cobrar mão de obra conforme Cargo - Verificar Item 31	Ver Item 31
16	Serviços de recebimento de resíduos sanitários	Área Rural - por entrega	100,00
17	Serviços de localização de Ramal Predial - Esgotos (Derivações)	Serviços de localização de Esgoto	68,21

OUTROS			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
18	Emissões Diversas	Emissão de 2ª Via de Fatura	3,55
19	Cópias Xerográficas	Cópia simples - Papel A4 - por folha	0,75
		Cópia colorida - Papel A4 - por folha	5,00
		Cópia simples ou colorida - maior que A4 - por m <sup>2</sup>	14,08
20	Atestados, Certidões Negativas	Certidão Negativa ou Positiva de Débitos pendentes	17,78
		Declaração de Quitação Anual de Débitos (Lei Federal nº 12.007/09) - envio junto com a fatura de abril.	Gratuito
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos	16,32
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos para loteamento ou condomínio	38,55
		Existência de Rede Mestre	5,93
		Imóvel conectado à rede (Água e/ou Esgoto)	37,08
		Informações de consumos e valores emitidos	17,78
		Viabilidade de novo empreendimento	48,92
		Diretrizes	154,19
		Acervo Técnico	35,58
21	Transferência Cadastral	Transferências Diversas	16,32
22	Análise e Aprovação de Projetos	Com área a ser construída até 70m <sup>2</sup>	22,23
		Área acima de 70m <sup>2</sup> - cobrar por m <sup>2</sup> excedente	1,26
		Desmembramento por lote	31,72
		Unificação por lote	31,98
23	Encaminhamento de contas	Via Correio; Entrega de contas em outros endereços.	5,00
24	Vistorias em pedido de ligação	Primeira e demais vistorias	31,72
25	Estudos	Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	68,66
		Profundidade de ligação de esgoto	68,66

		Dimensionamento de ramal predial (Água ou Esgoto)	60,05
26	<b>Aprovação e Fiscalização</b>	Implantação de Redes de Abastecimento em loteamento - por lote	60,05
27	<b>Parque de Diversões, Circos e Outros</b>	Consumo mínimo 7 dias, com pagamento antecipado	370,67
28	<b>Caminhão de Água</b>	Entrega de água tratada com caminhão tanque no perímetro urbano	352,89
		Entrega de Água Tratada com caminhão tanque fora do perímetro urbano	434,43
		Água tratada retirada por caminhão particular	296,53
29	<b>Equipamentos</b>	Retroescavadeira (hora trabalhada e/ou a disposição)	126,04
30	<b>Mão de Obra</b>	Operador de Retro - por hora	33,80
		Motorista - por hora	30,00
		Pedreiro - por hora	24,18
		Encanador - por hora	41,43
		Manilhador - por hora	41,43
		Ajudante Geral - por hora	25,56
		Servente - por hora	25,56
31	<b>Materiais empregados pela Autarquia</b>	Os materiais empregados pelo SAEMA, na execução de qualquer serviço, serão cobrados no aviso-recibo da tarifa de água e esgoto, com base na relação de preços fornecidos pela Coordenadoria Administrativa - Divisão de Compras, Licitações e Almojarifado, cuja composição é feita pela média de preços coletados junto a 03 (três) empresas, com acréscimo de 20% de administração, elaborada mensalmente.	
32	<b>Restauração de passeios, muros, lajes e revestimentos originários da execução e/ou manutenção, inclusive substituição dos ramais prediais</b>	Será executado pelo SAEMA, a expensas do proprietário com base no custo despendido pela Autarquia.	
33	<b>Quebra de asfalto e/ou calçamento</b>	Ligação de ramais prediais de água e/ou esgoto, terá custo previsto de 50%, para a quebra de asfalto e calçamento.	
34	<b>OBSERVAÇÃO - Serviços efetuados fora do horário de expediente</b>	Serviços de entrega de água, de retroescavadeira, executados fora do horário de expediente, serão acrescidos dos encargos extras pertinentes.	
35	<b>Repasse ao FMAE - Lei Mun. nº 4.348/2010</b>	Valores fixados em percentuais com base na UFESP, conforme a Lei Municipal nº 4.348, de 27/07/2010.	